



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8666/2016		
Ementa Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2016.		
Data da Norma 25/05/2016	Data de Publicação 01/06/2016	Veículo de Publicação IOM 4165
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 12041/2016</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 22/03/2017	Norma Relacionada <u>Lei n° 8769/2017</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



Processo nº 4.600-7/2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.666, DE 25 DE MAIO DE 2016

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014, ficam reajustados no valor correspondente a 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I - aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013.

III - aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei nº 7.027, de 03 de abril de 2008.

Art. 3º O valor da vantagem denominada "Auxílio Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica reajustado no valor correspondente a 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2016, em relação ao valor estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.



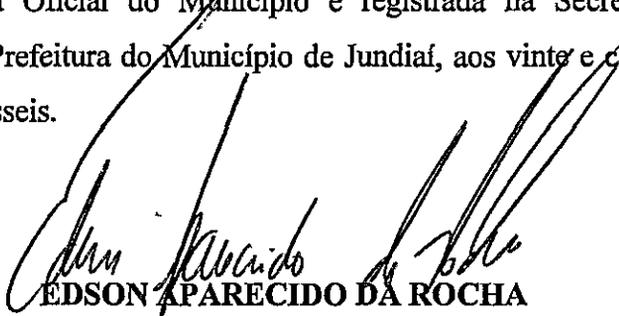
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei 8.666/2016 – fls. 2)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento para o exercício de 2016.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1